



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1029 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 4º, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 126 da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, são estabelecidas neste projeto de Lei as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, que compreende:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração, execução e controle do processo orçamentária e suas alterações;
- IV – disposições sobre a política e as despesas com pessoal a ser implementada pelo Município;
- V – disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI - disposições finais.

**CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 22/12/05
Pádua B. de Azevedo
GABINETE DO PREFEITO.

§ 1º - As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste artigo serão definidas na forma do disposto nos artigos 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal, nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante a utilização do processo do Orçamento Participativo, em implantação no âmbito do Município.

§ 2º - As prioridades definidas neste artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, sem constituir, todavia, limite à programação das despesas e buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos, estabelecidos no Plano Plurianual - 2006/2009:

- I - melhoria da qualidade de vida;
- II- promoção da cidadania e da integração social;
- III - desenvolvimento municipal integrado;
- IV- desenvolvimento da gestão pública;
- V - ação legislativa

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2006, será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 31 de agosto de 2005, em consonância com o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II projeto de lei orçamentária anual
- III relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de despesa e modalidade de aplicação;
- IV Informações Complementares.

Parágrafo Único -Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do município de Paulo Afonso visa manter o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º - Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo.

Nea

§ 2º - Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações de Manutenção e Ações de Ampliação.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Paulo Afonso, constituir - se - á de:

- I - texto de lei
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º - Integrarão a lei orçamentária um anexo específico:

- I - demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art.4º;
- III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV - as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e a entidades da administração direta, segundo o orçamento a que pertence;
- V - o sumário geral do orçamento fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregados em projetos e atividades;
- VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VII- o sumário geral do Orçamento Fundo, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.

Art. 8º - A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º - Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I - adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;

Neu

- II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - houver viabilidade técnica e econômica;
- IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, serão entendidos:

- a) como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a trinta por cento do seu custo total estimado.
- b) como conservação do patrimônio público as ações, independente de sua classificação orçamentária, relacionadas, dentre outros, com os seguintes objetivos:
 - 1) conservação e recuperação de unidades escolares;
 - 2) conservação e recuperação de unidades de saúde;
 - 3) conservação de cemitérios, praças públicas, redes de iluminação pública;
 - 4) conservação de unidades administrativas.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, identificando pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício

Art. 12 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Serão excluídos do orçamento fiscal do município os fundos, entidades e órgãos integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 13 - As autarquias, antes que compõem a administração indireta de direito público, deverão ser criadas por lei e sua regulamentação ser feita por meio de Decreto.

§ 1º - O orçamento das autarquias deverá obedecer ao disposto nos artigos 107 a 110 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º - As autarquias contarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 14 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde e assistência social.



Art. 15 - As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela União e terão seus desdobramentos estabelecidos mediante ato do Prefeito Municipal na forma permitida em legislação pertinente.

Art. 16 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:

- I - demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II - quadro - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
 - a) - por grupo de despesa;
 - b) - por modalidade de aplicações;
 - c) - por função;
 - d) - por sub função
 - e) - por programa;
- III - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das autarquias, das fundações, que integram a Lei Orçamentária.

Art. 17 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II seus capítulos e seções pela Lei nº 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:

- I - relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;
- II - cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que as tenha aprovado;
- III - cópia dos Quadros de Detalhamento da Despesa - (QDD).

Art. 18 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) - dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) - serviço da dívida;
- III - sejam relacionadas:
 - a) - com correção de erros ou omissões ; ou
 - b) - com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária

Art. 19 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 20 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º - Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária;

§ 2º - No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 21 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDD's serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDD's podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execuções orçamentárias, respeitadas, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 22 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município de Paulo Afonso.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES



SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 23 - Na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária para o exercício de 2006, o Município de Paulo Afonso buscará obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais integrantes desta Lei .

Parágrafo Único -As prioridades, e as metas fiscais definidas neste artigo, poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 24 - A elaboração e a execução do orçamento para o exercício de 2006 deverão nortear – se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - valorização do setor público municipal;
- II - austeridade e transparência na alocação de recursos públicos;
- III - combater a pobreza através dos Programas na área social básica;
- IV - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V - promover o desenvolvimento integrado e sustentável no município.

Art. 25 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2005.

Art. 26 - Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGP – M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.

Parágrafo Único – Os valores da Lei Orçamentária poderão ser atualizados na data de sua publicação, compreendendo o período entre meses de julho a dezembro de 2005, na hipótese de a inflação do período ultrapassar o índice de 7 % (sete por cento).

Art. 27 - A estimativa da receita do Município será realizada pela Secretária da Fazenda, considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - Ressalvadas as vinculações decorrentes de legislação federal e de convênios e operações de crédito com destinação específica, a alocação dos recursos disponíveis obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- b) despesas com o pagamento do serviço da dívida;
- c) despesas com projetos em andamento, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, desta Lei;
- d) despesas com a conservação do patrimônio público, como disposto no art. 9º, parágrafo único desta Lei;
- e) atendimento à manutenção dos serviços existentes;
- f) despesas com novos projetos e expansão das ações de prestação de serviços.



Art. 29 - Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 30 - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 31 - As despesas de pessoal e serviço da dívida terão prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

Art. 32 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - As dotações à conta de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal destinadas a despesa de capital obedecerão à Lei Orgânica do Município, aos dispositivos legais próprios e, ainda, às prioridades contidas no Plano Plurianual.

Art. 34 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundos, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, respeitado o disposto no artigo 31.

Art. 35 - O orçamento fiscal apresentará demonstrativos dos projetos de obras públicas por setores urbanos e rurais, organizados de modo a identificar os planejados para a sede e para os demais distritos.

Art. 36 - O projeto de lei orçamentária conterá, discriminadas em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Art. 37 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas:

- I - Número da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo de causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.



Parágrafo Único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT - (ato das disposições constitucionais transitórias), observará no exercício de 2006, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP - DI - Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 38 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no Orçamento Geral do município, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante edição de decretos do Executivo:
- II - incluir na Lei Orçamentária Reserva de Contingência, até o limite de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- II - contrair operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, observado o artigo 32 e nos termos do artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 - Na execução orçamentária de 2006 o executivo municipal está autorizado a:

- I - transpor, transferir e remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- II - destinar recursos para compor a contrapartida de convênio e empréstimo, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2006, a programação financeira e o Cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 42 - As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 43 - Para efeito do disposto da Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 49 desta Lei, bem como o dispositivo na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

Neu

- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25/00;

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 44 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 01 de agosto de 2005, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2006.

Parágrafo Único - O percentual financeiro devido à Câmara deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia útil de cada mês.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 45 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde e assistência social e obedecerá aos disposto nos artigos 194, 195, 196, 200 e 203, da Constituição Federal, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art. 46 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 47 - O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA E AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando revisão na administração de recursos humanos nas seguintes condições:

- I - melhorar a qualidade do serviço público;



- o II - realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;
- III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura;
- V- realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração direta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor;
- VI- contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por organizações cooperativas ou organizações sociais civis de interesse público ou organizações não – governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Observado o disposto no artigo 49, § 2º desta lei e nas demais disposições pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 49 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2006, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2005, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- a) - educação;
- b) - saúde;
- c) - infra estrutura e meio ambiente;
- d) - fiscalização fazendária;
- e) - serviços técnico – administrativos;
- f)- assistência à criança, adolescente e ao idoso;
- g)- serviços públicos;
- h)- turismo.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos, bem como a

admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias, fundações só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício; obedecido ao limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ren

Art. 50 - Serão Compatibilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos, não sendo contabilizadas como serviços de terceiros.

Parágrafo Único - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite percentual de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão e atualização da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- IV - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município,
- VII - cadastramento imobiliário e econômico;
- VIII - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

§ 1º - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/00, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§ 2º - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe título V, da Lei 4.320/64.

§ 3º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2006.

Art. 52 - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta;



§ 2º - Fica vedada a realização de qualquer despesa, cuja dotação dependa da aprovação de alterações na legislação tributária, até que sejam essas deliberadas pela Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - As alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 54 - Caso seja necessária a aplicação do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, para cumprimentos das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2006.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação de que trata o caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa às disponibilidades de receita, os Planos Aplicação Bimestral - PAB 's.

§ 3º - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.665/93 e suas alterações.

Art. 55 - O Poder Executivo implementará o Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos, por meio da Secretaria de Planejamento e Orçamento, objetivando o gerenciamento de custos de cada projeto ou atividade previsto na categoria de programação das unidades gestoras.

Art. 56 - A aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006, deverão ser orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade de modo a evidenciar a transparência dos atos públicos, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da lei Complementar nº 101.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio de internet, as seguintes informações:

- I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101;
- II - a proposta da Lei Orçamentária anual aprovada;
- III- relatórios resumidos de execução orçamentária e o de acompanhamento quadrimestral, apresentado pelo Prefeito em audiência pública, conforme disposto nos artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 57 - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado até 31 de dezembro de 2005, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a edição da respectiva Lei, autorizados a:

Handwritten signature

- a) - executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 3/12 (três doze avos) da proposta orçamentária;
- b) - utilizar –se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) - efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos nas propostas orçamentárias;
- d) - realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício ;
- e) - realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, 22 DE DEZEMBRO DE 2005.


RAIMUNDO CAIRES
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO I – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

PROGRAMAS	OBJETIVOS
CÂMARA MUNICIPAL	
AÇÃO LEGISLATIVA	Formular, votar e deliberar proposições, exercer a função fiscalizadora do Município, zelar pela probidade da administração e representar o povo com transparência e divulgar as ações de interesse público.
CHEFIA DO EXECUTIVO	
CRESCENDO COM NOSSA GENTE	Promover o desenvolvimento integrado e sustentável do Município através de uma administração norteada nos princípios da legalidade, ética, transparência e da participação popular.
TRANSPARÊNCIA CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Divulgar todo e qualquer ato administrativo e atuar como um canal de comunicação entre a comunidade, o executivo e o legislativo, visando à escuta popular na democratização e humanização da Administração Pública.
REGISTRO E DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO	Criar e desenvolver canais de comunicação que garantam à população o fácil acesso às informações e promover o registro da

Non

	memória histórica do município.
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
GERÊNCIA E REVISÃO DO PLANO DIRETOR	Revisar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas pela Lei do Estatuto da Cidade, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
PAULO AFONSO GEOREFERENCIADO	Implantar o Sistema Geoprocessamento no Município, de forma a obter todas as informações georreferenciadas, visando subsidiar a administração municipal na definição de políticas públicas e elaboração de projetos de desenvolvimento socioeconômico.
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	Promover a cidadania da população a partir da participação direta nas decisões políticas do município e utilização dos recursos públicos.
PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO	Elaborar projetos intersetoriais voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	Modernizar as instalações físicas e os equipamentos públicos para proporcionar uma ação pública administrativa mais eficiente, eficaz e transparente.
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	Implantar uma política de administração tributária e financeira transparente e eficaz,

nan

	voltada para a realidade econômica e social do município.
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL	Melhorar o desempenho funcional do servidor adotando medidas que assegurem a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de capacidades técnicas e gerenciais e o incentivo às titulações e especializações.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	Promover a valorização profissional através de remuneração justa, além contratar e distribuir pessoal para o desenvolvimento das atividades administrativas de acordo com as potencialidades e habilidades profissionais.
REFORMA ADMINISTRATIVA	Promover uma reforma da estrutura administrativa municipal de modo a garantir maior agilidade nos processos e utilização racional dos recursos públicos. Estabelecer critérios para contratação de empresas, pelo Município, que tenham programas de responsabilidade social e respeitem as cotas mínimas de pessoas portadoras de necessidades especiais.
CONTROLADORIA	
CONTROLE INTERNO	Realizar as escriturações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das

neu

	<p>subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>
<p>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</p>	
<p>SEMPRE VIVA</p> <p>Principais ações a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coleta de lixo domiciliar; - Varrição dos logradouros públicos, inclusive BTN; - Disposição final do lixo; - Aquisição de equipamentos próprios para limpeza dos terrenos baldios; - Reprodução de árvore e plantas ornamentais; - Plantio de árvores e plantas ornamentais; - Conservação e manutenção de árvore e plantas ornamentais; - Conservação e manutenção de jardins; - Capinação de logradouros; - Desmatamentos de locais específicos sem construção BTN; - Coleta de lixo domiciliar e entulhos do BTN; - Limpeza e abertura de ruas no BTN; - Varrição de ruas e vias públicas da cidade e bairros; - Varrição de ruas no BTN; - Capinação de logradouros do BTN; - Implantação da coleta seletiva no Município de Paulo Afonso; - Fixação de caixas receptoras de lixo e sua subsequente coleta periódica por carros específicos para esse fim na área rural do Município; - Viabilizar a execução do Projeto Executivo do Aterro Sanitário de Paulo Afonso. 	<p>Coletar o lixo domiciliar, proceder a varrição dos logradouros, dar destinação final ao lixo, tornar a cidade cada vez mais verde de forma a preservar a qualidade do meio – ambiente e a saúde da população</p>

Ren

<p>AVANÇA PAULO AFONSO</p> <p>Principais ações a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conservação e Manutenção do cemitério Padre Lourenço Tori; - Padronização de bancas de feirantes no CEASA E CEASINHA; - Apreensão e guarda de animais; - Sinalização de trânsito em vias urbanas e rurais; - Medição da poluição sonora em locais específicos da cidade; - Fiscalização de transporte coletivos; - Retransmissão de sinal de TV em povoados da zona rural; - Serviço de vigilância; - Manutenção da frota própria; - Contratação da frota terceirizada; - Segurança/disciplina do trânsito no município; - Segurança/ disciplina do trânsito no município; - Atender aos usuários de coletivo, oferecendo melhor comodidade. 	<p>Melhoramento dos cemitérios municipais, da sinalização de trânsito, da fiscalização de transportes coletivos e individuais para prestar melhores serviços a comunidade, propiciando melhor qualidade de vida.</p>
<p>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</p>	
<p>IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DRENAGEM</p>	<p>Dotar todo o município de rede de drenagem para eliminar os riscos de enchentes e melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos</p>
<p>SANEAMENTO BÁSICO</p> <p>Principais ações a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção e manutenção da rede de esgoto; - Construção de unidades de tratamento de esgoto; - Ampliação do Canal Emissário do BTN. 	<p>Melhorar a qualidade de vida da população através do saneamento básico</p>
<p>MELHORIA DE VIAS URBANAS E RURAIS</p> <p>Principais ações a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pavimentação asfáltica; - Pavimentação em paralelepípedo; - Construção de duas passarelas. 	<p>Promover a pavimentação de vias urbanas rurais e a recuperação das vias pavimentadas para melhor qualidade de vida da população</p>

Res

<p>DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO</p> <p>Principais ações a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção do Mercado Público Central; - Reforma da Prainha; - Construção da Orla de Paulo Afonso, - Ampliação da Ponte de acesso à Ilha de Paulo Afonso; - Construção e reforma do Centro Administrativo; - Construção de Área de Cultura, Esporte de Lazer no Bairro do BTN; - Construção do PIER de PA IV. 	<p>Dotar o município de áreas urbanizadas e de equipamentos que contribuam para a melhoria de vida da população.</p>
<p>NÓS E O MEIO AMBIENTE</p>	<p>Promover ações de educação ambiental visando à conscientização da sociedade no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação ambiental.</p> <p>Estabelecer convênios com entidades sociais e educacionais para a criação do Museu Livre de Artes Rupestre (Malhada Grande).</p>
<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</p>	
<p>MÃOS QUE FAZEM</p> <p>Projetos: Cidade industrial, artesanato, costureiras do BTN, shopping a céu aberto, feira de negócios, censo empresarial, apoio a agricultura familiar, peixe vivo, nosso bode, rainha, cocoricó.</p> <p>Implantação do programa 1º emprego para a juventude, objetivando a inserção de jovens no mercado de trabalho.</p>	<p>Contribuir para a geração de postos de trabalho, com distribuição de renda através do apoio e fomento às atividades de : caprinovicultura, apicultura, piscicultura, avicultura de familiar, fruticultura irrigada, floricultura, artesanato mineral, de artefatos de couro e de tecelagem de fios e fiapo, incentivo às atividades industriais, comerciais e de serviço.</p>

Ren

<p>ÁGUA PARA TODOS</p> <p>Projetos: Construção de sistemas, perfurações de poços, construção e manutenção de barragens, adutoras e projetos de irrigação, abastecimento com carros pipas.</p>	<p>Garantir o abastecimento de água para consumo humano e animal e para implantação de programas produtivos para melhoria da qualidade de vida das populações rurais, resgatando a cidadania dos excluídos e fixando o homem ao campo.</p>
<p>CIDADE BELA POVO FELIZ</p>	<p>Apoiar e desenvolver o turismo sustentável com foco nos esportes de aventura, através da promoção do esporte, lazer e eventos.</p>
<p>EMPREENDEDORISMO SOLIDÁRIO</p> <p><i>Ren</i></p>	<p>Implantar a agência de desenvolvimento Municipal para operacionalizar Políticas Públicas de apoio ao surgimento e fortalecimento das atividades empresariais formais e informais, rurais e urbanas e através de políticas de crédito solidário.</p>

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CUIDANDO DAS PESSOAS

Principais ações a serem desenvolvidas:

- Reforma e manutenção da Casa de Passagem São José para atendimento ao público adulto, no horário noturno;
- Qualificação Profissional destinado a jovens e adultos;
- Reforma e compra de equipamento destinada à Casa de Repouso São Vicente de Paula, para o desenvolvimento de atividades psicossociais;
- Reforma, compra de equipamentos e manutenção da Casa do Estudante em Salvador;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção de Creches Municipais;
- Reforma, compra de equipamentos e capacitação de pessoal das Creches;
- Manutenção do convênio SMDS/ CREVIPA para garantir as Bolsas destinadas aos dependentes químicos, oriundos das famílias de baixa renda;
- Construção/ reforma, compra de equipamentos e manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção de uma Fábrica Municipal de Alimentação em consonância com os objetivos do Programa Fome Zero;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção de um Restaurante Popular;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção, de uma Casa Abrigo para Meninas e meninos em situação de vulnerabilidade social;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção de um Centro de Atendimento para Mulheres Vítimas da Violência Doméstica;
- Execução do Projeto de Capacitação para membros das Associações Comunitárias Urbanas e Rurais;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção do Centro de Referência do Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescente – SENTINELA;
- Construção/ reforma, compra de equipamentos e manutenção das Unidades de Jornada Ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Implantação do Projeto Renascer para atendimento à pessoa Idosa;
- Assinatura de Convênio entre SMDS e APAE para subsidiar a alimentação do público atendido e compra de equipamentos;
- Manutenção do Centro de Defesa do Cidadão, visando à prestação de serviços referentes à aquisição de documentos civis, atendimento jurídico e social para a população em situação de extrema pobreza;
- Manutenção da Casa dos Conselhos, do Conselho Tutelar e implantação de fundos e de outros Conselhos Municipais (Idoso, Segurança Alimentar e dos Direitos da Mulher);

Desenvolver a política de Assistência Social que permita a inclusão social e o regate da cidadania, através de um conjunto integrado de ações setoriais que garantam o atendimento das necessidades básicas da população excluída e em situação de vulnerabilidade social, de forma equânime e justa.



<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de um banco de dados para o registro dos deficientes físicos existentes no Município de Paulo Afonso; - Criação do Centro Municipal de Apoio e Capacitação Profissional dos Desempregados e Desempregadas do Município, em parceria com setores da iniciativa privada e órgãos públicos; - Estabelecer parcerias com a Diocese de Paulo Afonso para reativação da Marcenaria e Carpintaria da Diocese, tendo em vista a qualificação profissional das meninas e meninos em situação de vulnerabilidade social; - Disponibilização de equipamentos para doação para as pessoas com necessidades especiais. 	
<p>BENEFÍCIOS EVENTUAIS</p>	<p>Atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária da população de baixa renda.</p>
<p>NOVA MORADIA</p> <p>Principais ações a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de Unidades Habitacionais com elaboração de projeto social para atender a população em situação de vulnerabilidade e pobreza que não dispõe de uma habitação adequada; - Construção de Unidades Habitacionais com elaboração de projeto social para atender a população em situação de vulnerabilidade e pobreza que não dispõe de uma habitação adequada; - Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais e Sanitárias para atender a população em situação de vulnerabilidade e pobreza que não dispõe de uma habitação adequada e ambiente saudável. <p style="text-align: center;"><i>Ken</i></p>	<p>Reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.</p>

SECRETARIA DE SAÚDE

SAÚDE LEVADA A SÉRIO

Ações a serem desenvolvidas:

- Ampliação do Programa de Saúde da Família (PSF), com a construção de novas unidades
- Construção de Policlínica e Laboratório de análise
- Implantação da Farmácia de Manipulação
- Implementação do Programa de Atenção de Saúde Mental
- Implementação das Ações Básicas de Saúde da Criança
- Ampliação das Ações Básicas de Saúde da Mulher
- Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
- Ampliação das Ações Básicas de Saúde Bucal
- Reestruturação das Ações da Vigilância Sanitária
- Reorganizar a vigilância epidemiológica
- Implantação das atividades voltadas para a saúde do adolescente
- Criação das ações de saúde do trabalhador
- Ampliação dos serviços especializados
- Implantação do Centro de Zoonoses para Paulo Afonso
- Implantação da Farmácia Popular no Município
- Implantação de um Centro de Reabilitação
- Implantação de um Programa específico para atender as pessoas portadoras de necessidades especiais

Reformar e ampliar a Rede Básica de Atenção à Saúde, assim como os serviços especializados, de modo a atender as necessidades existenciais e prioritárias de saúde da população, fortalecendo as práticas de prevenção, promoção e atendimento à saúde e o acesso aos serviços prestados.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A ESCOLA QUE EU QUERO: EDUCANDO E CUIDANDO

Principais ações a serem desenvolvidas:

- Realizar cursos de capacitação, e visitas técnicas a outras instituições educacionais para assegurar a formação continuada em serviço para os docentes e demais profissionais envolvidos no processo educativo;
- Manutenção das atividades Administrativas e Pedagógicas do Ensino Infantil;
- Seminários, Palestras educativas norteadas pelos PCN'S;
- Implantação de Cinema Itinerante para atender escolas de Educação Infantil;
- Aquisição de fardamento escolar para crianças das creches e pré-escola;
- Garantir material básico para o aluno;
- Construção, ampliação e modernização de creches para atendimento de crianças de 0 a 3 anos;
- Construção, ampliação e modernização de unidades escolares;
- Aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais e recursos didáticos para crianças de 04 e 06 anos garantindo o desenvolvimento de uma educação de qualidade;
- Aquisição de equipamentos, material de consumo e mobiliários para escolas novas, reformadas e ampliadas.
- Criação de um centro de formação para os profissionais da Educação Infantil, disponibilizando materiais e acervo bibliográfico p/ atender a essa modalidade de ensino.
- Aquisição de ambulatório Itinerante com profissionais especializados na área de saúde para atendimento às crianças de educação infantil;
- Criação de laboratório de informática nas escolas que atendem a educação infantil;
- Campanha preventiva da saúde bucal, auditiva e visual de alunos de creches e educação infantil;
- Atendimento ambulatorial às crianças portadoras de deficiências visuais, auditivas e assistência odontológica;
- Aquisição de gênero alimentício para atendimento às crianças de educação infantil e creches;
- Atendimento fonoaudiológico, psicopedagógico e psicológico;
- Implantação de Programa de bolsa, estágios remunerados, cooperação técnica e educacional com todas as entidades de ensino superior;
- Criação do Programa Pré-Vestibular gratuito para estudantes de baixa renda;
- Programa educativo para coleta seletiva.


Promover a solidificação, qualidade e melhoria da Educação Municipal, possibilitando acesso aos espaços escolares e saberes da humanidade, permanência nos diferentes níveis e modalidades de ensino, por meio de uma Educação Pública gratuita e socialmente referenciada, fundamentada no exercício pleno da cidadania e cuidado com a pessoa humana.

CONVIVENDO COM O SEMI-ÁRIDO

- Convênio com entidades sociais e educacionais para a criação do Museu Maria Bonita (recuperação da casa onde morou Maria Bonita Malhada da Caiçara).

Promover uma educação que respeite a dinâmica de sertanejos e sertanejas no semi-árido brasileiro.



(recuperação da casa onde morou Maria Bonita Malhada da Caiçara).	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Desenvolver programas e ações que possibilitem o acesso, permanência e formação de jovens e adultos na educação municipal.
PROGRAMA PÚBLICO - Fomentar e incentivar cantores, músicos ou conjuntos musicais do Município, definindo sua participação na abertura de todos os shows realizados pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso; - Criação da bienal de arte e educação em parceria com entidades educacionais e grupos artísticos e culturais do Município; - Criação de um Cinema Municipal ou incentivar exposições de filmes nacionais ou longa metragem em espaços públicos da cidade.	Realizar atividades culturais voltadas ao fortalecimento dos grupos culturais populares e disseminação das diferentes linguagens artísticas para toda a população de Paulo Afonso.
ESCOLA CIDADÃ	Modernização dos espaços escolares com vistas a inclusão de pessoas especiais, bem como formação de todos os profissionais da comunidade escolar da rede municipal.
CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO Principais ações a serem desenvolvidas: - Criação de cartilhas informativas sobre os núcleos do CAP: Educação Especial, Educação sexual, Psicomotricidade, Arte terapia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia; - Contratação de equipe multireferencial: fonoaudiólogo, neuroclínico, fisioterapeuta, psicólogo, psiquiatra e Terapeuta Ocupacional; - Participação e realização de fóruns, palestras seminários; - Elaboração e distribuição de informativo mensal; - Implantação e manutenção de Centro Tecnológico e Bibliográfico no espaço do CAP; - Adequação de espaço físico nas escolas públicas municipais; - Implantação de sala de recursos auditivos e visual para portadores de deficiência.	Incluir crianças, jovens e adultos com necessidades especiais nas atividades do ensino municipal.
PAULO AFONSO DIGITAL 	Promover a inclusão digital da população considerada de baixa renda.

Principais ações a serem desenvolvidas:

- Implantação de Telecentros Municipais para atender a docentes, alunos e comunidade;
- Implantar Biblioteca Digital;
- Implantar salas comunitárias de acesso à internet;
- Realização de cursos para capacitação dos profissionais envolvidos no processo;
- Manutenção e desenvolvimento do programa de Inclusão Digital.
- Campanhas educacionais acerca de temas como: inclusão digital, software livres, entre outros.
- Implantação da rede de dados (Infovia);
- Modernização da SEMEC, escolas, creches e bibliotecas;
- Desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema de informação da educação;
- Ampliação e modernização da Escola de Informática Municipal, transformando-a em um centro de referência da área;
- Compra de um veículo para auxiliar no suporte as escolas, telecentros e salas de internet comunitária.

W

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CUIDANDO DAS PESSOAS

Principais ações a serem desenvolvidas:

- Reforma e manutenção da Casa de Passagem São José para atendimento ao público adulto, no horário noturno;
- Qualificação Profissional destinado a jovens e adultos;
- Reforma e compra de equipamento destinada à Casa de Repouso São Vicente de Paula, para o desenvolvimento de atividades psicossociais;
- Reforma, compra de equipamentos e manutenção da Casa do Estudante em Salvador;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção de Creches Municipais;
- Reforma, compra de equipamentos e capacitação de pessoal das Creches;
- Manutenção do convênio SMDS/ CREVIPA para garantir as Bolsas destinadas aos dependentes químicos, oriundos das famílias de baixa renda;
- Construção/ reforma, compra de equipamentos e manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção de uma Fábrica Municipal de Alimentação em consonância com os objetivos do Programa Fome Zero;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção de um Restaurante Popular;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção, de uma Casa Abrigo para Meninas e meninos em situação de vulnerabilidade social;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção de um Centro de Atendimento para Mulheres Vítimas da Violência Doméstica;
- Execução do Projeto de Capacitação para membros das Associações Comunitárias Urbanas e Rurais;
- Construção, compra de equipamentos e manutenção do Centro de Referência do Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescente – SENTINELA;
- Construção/ reforma, compra de equipamentos e manutenção das Unidades de Jornada Ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Implantação do Projeto Renascer para atendimento à pessoa Idosa;
- Assinatura de Convênio entre SMDS e APAE para subsidiar a alimentação do público atendido e compra de equipamentos;
- Manutenção do Centro de Defesa do Cidadão, visando à prestação de serviços referentes à aquisição de documentos civis, atendimento jurídico e social para a população em situação de extrema pobreza;

Desenvolver a política de Assistência Social que permita a inclusão social e o regate da cidadania, através de um conjunto integrado de ações setoriais que garantam o atendimento das necessidades básicas da população excluída e em situação de vulnerabilidade social, de forma equânime e justa.

Res

- Manutenção da Casa dos Conselhos, do Conselho Tutelar e implantação de fundos e de outros Conselhos Municipais (Idoso, Segurança Alimentar e dos Direitos da Mulher);
- Implantação de um banco de dados para o registro dos deficientes físicos existentes no Município de Paulo Afonso
Criação do Centro Municipal de Apoio e Capacitação Profissional dos Desempregados e

nen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Mil						
	REALIZADO 2002	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	ESTIMADO 2005	ESTIMADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008
I - RECEITA TOTAL	53.665	61.773	74.351	73.650	80.868	88.550	96.520
Receita Fiscal	53.638	61.759	74.222	73.580	80.791	88.466	96.428
II - DESPESA TOTAL	59.735	59.622	76.974	73.650	80.868	88.550	96.520
Despesa Fiscal	59.578	59.042	75.922	73.376	80.567	88.221	96.161
III - RESULTADO NOMINAL	(6.070)	2.151	(2.623)	-	-	-	0
IV - RESULTADO PRIMÁRIO	(5.940)	2.717	(1.700)	204	224	245	267

Ken



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III - A

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000)

Apesar da desaceleração da economia no exercício de 2004, provocando inclusive uma recessão econômica, a meta da receita prevista na Lei Orçamentária Anual foi atingida nos montantes estabelecidos, fazendo com que o Poder Executivo tivesse margem para executar os investimentos e manter as despesas de caráter continuado. Tal procedimento possibilitou ao Município a obtenção de resultados positivos, não apenas no próprio exercício, com vistas ao conseguimento do equilíbrio fiscal.

Ao longo do exercício foram realizadas sucessivas reavaliações da receita e da despesa, visando o controle do déficit público, a redução da dívida consolidada e a construção dos resultados primários e nominais, positivos, para as finanças municipais e conhecimento do potencial próprio no cumprimento da LRF.

Ao final do exercício, o Governo Municipal apresentou resultado primário negativo de R\$ -2.376.368,00.

Além dessas metas, o Município vem cumprindo os limites constitucionais referentes ao gasto com a saúde e a educação. Na educação foi alcançado o percentual de aplicação de 29,00% e na saúde 16,00%.

As despesas com pessoal e encargos sociais, somando os dois poderes, também ficaram no valor esperado e abaixo dos limites. Tal dispêndio foi de 41,26% sobre a Receita Corrente Líquida.

nen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III - B

METAS FISCAIS - LDO DE 2003
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da LC nº 101/2000)

(R\$ 1.000 - Preços Correntes)

DISCRIMINAÇÃO	2002			2003			2004		
	PREVISTO	REALIZADO	VARIAÇÃO	PREVISTO	REALIZADO	VARIAÇÃO	PREVISTO	REALIZADO	VARIAÇÃO
1 - RECEITA TOTAL	53.485	53.638	100,29%	54.205	61.759	113,94%	63.920	74.222	116,12%
1.1- RECEITA FISCAL	53.440	53.638		54.144	61.759		63.858	74.222	
1.2 - RECEITA NÃO FISCAL	45	-		61	-		62		
2 - DESPESA TOTAL	53.485	59.578	111,39%	54.205	59.042	108,92%	63.920	75.922	118,78%
2.1 - DESPESA FISCAL	53.459	59.578		54.090	59.042		62.808	75.922	
2.2 - DESPESA NÃO FISCAL	26			115			1.112		
3 - RESULTADO PRIMÁRIO	(19)	(5.940)		54	2.717		1.050	(1.700)	
4 - RESULTADO NOMINAL	-	(5.940)		-	2.717		-	(1.700)	

Ren



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Assim ficou comprovado o pleno cumprimento das metas anuais estabelecidas para o exercício de 2004. O esforço para tal cumprimento das metas fiscais da LRF tem sido um exercício de transparência e da boa gestão da coisa coletiva e comum, indispensável ao aprimoramento da máquina pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Anexo III - C

METAS FISCAIS - LDO DE 2006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da LC nº 101/2000)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	ORÇADO	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
1. RECEITA TOTAL	53.665	61.773	74.351	73.650	80.868	88.550	96.520
1.1. Receita Corrente	52.630	66.863	79.704	77.967	85.608	93.741	102.177
1.1.1 - Receita Tributária	4.056	4.376	5.233	4.296	4.717	5.165	5.630
1.1.2 - Receita Patrimonial	1.008	1.410	707	455	500	547	596
1.1.3 - Receita de Aplicação Financeira	-	-	-	-	-	-	-
1.1.4 - Receita de Serviços	-	-	939	1.000	1.098	1.202	1.311
1.1.5 - Receita de Contribuições	-	-	56.350	61.043	67.025	73.393	79.998
1.1.6 - Transferências Correntes	39.039	49.681	11.094	11.600	12.737	13.947	15.202
1.1.7 - FPM	-	10.144	26.715	24.000	26.352	28.855	31.452
1.1.8 - ICMS	-	23.048	-	-	-	-	-
1.1.9 - Outras Transf. Correntes	-	-	-	-	-	-	-
1.1.10 - Outras Receitas Correntes	8.526	11.396	16.475	11.173	12.268	13.433	14.642
1.2 - Receita de Capital	1.035	14	398	1.173	1.268	1.410	1.537
1.2.1 - Alienação de Bens	27	14	129	70	77	84	92
1.2.2 - Operações de Crédito Interna	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3 - Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4 - Transferências de Capital	1.008	-	270	1.103	1.211	1.326	1.446
1.3 - Dedução da Receita	-	(5.104)	(6.761)	(5.490)	(6.028)	(6.601)	(7.195)
1.3.1 - Dedução da Receita para FUNDEF	-	(5.104)	(5.751)	(5.490)	(6.028)	(6.601)	(7.195)
2. DESPESA TOTAL	59.735	59.622	76.974	73.650	80.868	88.550	96.520
2.1. Despesas Correntes	43.545	47.929	61.573	58.595	64.337	70.449	76.790
2.1.1 - Pessoal e Encargos	16.207	20.703	26.862	24.982	27.430	30.036	32.739
2.1.2 - Demais Despesas Correntes	27.316	27.196	34.702	33.591	36.883	40.387	44.022
2.1.3 - Juros e Encargos da Dívida Interna	22	30	9	22	24	26	29
2.2 - Despesas de Capital	16.190	11.693	15.402	14.905	16.366	17.920	19.533
2.2.1 - Invest e Outras Despesas de Capital	16.055	11.140	14.353	14.653	16.069	17.617	19.203
2.2.2 - Investimentos Financeiros	-	3	5	-	277	303	330
2.2.3 - Amortização da Dívida	135	550	1.044	252	-	-	-
Reserva de Contingencia	-	-	-	150	165	180	197
DÍVIDA PÚBLICA	157	580	1.053	274	301	329	359
RESULTADO NOMINAL	(6.070)	2.151	(2.623)	-	-	-	0
RESULTADO PRIMÁRIO	(5.940)	2.717	(1.700)	204	224	245	267

nen



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III - D

ESTIMATIVA DA RECEITA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

RECEITA

I - INTRODUÇÃO

Estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal textualmente, em seu art. 12, que “as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.

Atendendo a estes princípios, apresentamos a projeção da receita do Município de Paulo Afonso, para o exercício financeiro de 2006.

Inicialmente, montou-se uma série histórica da execução da receita pública, com o fim subsidiar as estimativas para o triênio 2006-2008. Em seguida, aplicaram-se técnicas de inferência estatística, referenciados no comportamento esperado para os parâmetros da economia nacional e estadual que afetam significativamente as receitas municipais.

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

1.0 – RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Constituem Recursos Ordinários do Tesouro as receitas obtidas pela Prefeitura em função de sua ação fiscal, a exemplo podemos citar o IPTU, ISS, ITIV, Taxas e Contribuições de melhoria. Em relação ao IPTU, o município vem continuamente aumentando a base de contribuintes, mediante cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias. No que tange ao ISS, em 2004, apresentou uma arrecadação média mensal de aproximadamente de R\$ 230.000,00, sendo que para 2005, o município pretende intensificar sua cobrança.

2.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

São ingressos decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas por outras esferas governamentais, a exemplo do ICMS, transferido pelo Estado e do FPM, pela União.

O Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, é o principal item das Transferências Correntes. As principais variáveis que influenciam a transferência do ICMS para a Prefeitura são o nível de atividade econômica e o índice de participação do município na arrecadação do tributo. Considerou-se que o índice permanecerá estável, no mesmo nível de 2005, que é de 1,59853, até 2006.

O comportamento da transferência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apesar de apresentar uma queda no repasse por parte do Governo Federal, as perspectivas são favoráveis no que diz respeito aos valores a arrecadar. Esperamos que em 2006 a nossa arrecadação ultrapasse os R\$ 13.000.000,00.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

São Recursos do FUNDEF as receitas auferidas pela municipalidade em função do número de alunos matriculados na sua rede de ensino fundamental.

Os Recursos do PAB, como é sabido, são receitas decorrentes de Convênios com a União para a execução descentralizada da política nacional de saúde pública.

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006, 2007 E 2008

A estimativa da receita para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 se fundamentou nos seguintes parâmetros :

INDICADORES	2006	2007	2008
PIB REAL – BAHIA (%)	3,5	3,0	2,5
IGP - DI – FGV ESPERADO (%)	4,8	5,0	5,0
ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO (%)	1,5	1,5	1,5
INDICE CUMULATIVO (%)	9,8	9,5	9,0

A administração municipal manterá o seu permanente propósito de melhorar a arrecadação de receitas de sua competência, no sentido de reduzir tanto a inadimplência quanto a evasão tributária no Município, esperando-se, em decorrência desta atuação, crescimento da receita em torno de 1,5% anualmente nos próximos exercícios.

Wen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

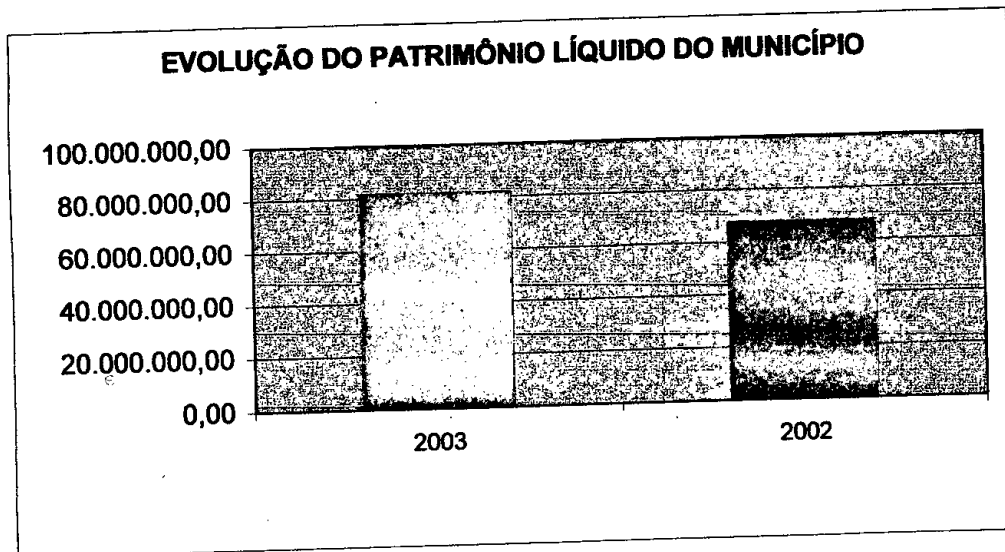
ANEXO III - E

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005**

Evolução do Patrimônio Líquido do Município
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	2002
Patrimônio/Capital	81.396.280,68	67.407.775,22
TOTAL	81.396.280,68	67.407.775,22

Fonte: Sefaz/Contabilidade



Man



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III - F

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha a ser instituída serão observados os procedimentos do artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IV

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município são os da Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais.

Os riscos de dívida são oriundos de passivos contingentes do município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/resultado primário, considerado um dos indicadores mais importante de solvência do setor público.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que o município impetra por direito. Finalmente, não tendo havido julgamento, os valores aqui mencionados são estimativas, sujeitas a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final, sendo que nos casos de mais difícil apuração, não se tem ainda um valor estimado do passivo. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do município.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2006, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais

Neir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O atendimento de eventos imprevistos não conhecidos ou identificados previamente será feito com a utilização da Reserva de Contingência, na forma da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no seu art. 5º, inciso III, alínea b.